

1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00016158-8

ADITIVO I À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0003/2022/1ªPmJBJS

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DA COMARCA DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 129, III da Constituição Federal de 1988, art. 139 da Lei nº 8.069/90; artigo 26, I da Lei 8.625/93, artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93, IV, "b", vem, por intermédio desta, e nos termos adiante vistos:

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 0003/2022/1ªPmJBJS ao Município de Brejo Santo e estabelecimentos comerciais localizados no Bairro Aldeota, visando a correta adequação das atividades aos requisitos expressos no Alvará de localização e funcionamento, notadamente quanto a emissão de ruídos causadores de poluição sonora em áreas habitadas.

CONSIDERANDO que após a expedição da Recomendação nº 0003/2022/1ªPmJBJS chegou ao conhecimento do Ministério Público que o estabelecimento Usina Show Bar possui alvará de localização e funcionamento para a atividade "Casa de Shows e Eventos" mesmo estando localizado em área estritamente residencial.

CONSIDERANDO que a emissão de sons, ruídos e vibrações provenientes de fontes fixas ou móveis no Estado do Ceará obedecerá aos níveis de pressão sonoras apresentadas na Tabela 3 da Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 10151, que trata da "Acústica — Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas (Decreto n °34.704, de 20 de abril de 2022).

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 34.704/2022 dispõe que fica condicionada à previa autorização dos órgãos municipais competentes a operação ou funcionamento de empreendimentos cuja atividade principal configure a realização de eventos, shows, concertos, apresentações e quaisquer outros empreendimentos de fim cultural, comemorativo ou recreativo que utilizem equipamentos emissores de som e ruído;

CONSIDERANDO ainda que o Decreto Estadual 34.704/2022 estabelece que a autorização só será concedida a locais em que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de perturbação ao sossego público, à saúde das pessoas e ao equilíbrio do meio ambiente.

CONSIDERANDO que apesar da Lei Municipal nº. 840/2015 ter acrescentado o



1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal N.º 693/11, concedendo aos clubes, casas de shows, e similares o prazo de dez (10) anos para adequação aos requisitos de isolamento acústico, tal norma não retira do Município o poder-dever de adotar critérios técnicos e legais na concessão dos alvarás de localização e funcionamento, observando a política de desenvolvimento urbano, as diretrizes para o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que em sede de controle difuso de constitucionalidade, a Lei Municipal nº. 840/2015 foi declarada inconstitucional, por violar o direito assegurado constitucionalmente ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Autos 7692.27.2015.8.06.0052);

CONSIDERANDO que o art. 330, II do Código de Obras e Postura do Município de Brejo Santo (Lei 464/2003) dispõe que o Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser cassado como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, **segurança**, **sossego e bem estar públicos**;

RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO ao Município de Brejo Santo que casse todos os alvarás de localização e funcionamento expedidos para a atividade "Casa de Shows e Eventos", cujos estabelecimentos estejam situados em áreas residenciais, excetuados os que possuam tratamento acústico que limite a passagem de som para o exterior.

Requisita-se ainda que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o Município de Brejo Santo sobre o acatamento da presente Recomendação, salientando-se que o descumprimento acarretará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Por fim, oficie-se à emissora de rádio local para divulgação da Recomendação nº 0003/2022/1ªPmJBJS e do presente aditivo.

Brejo Santo, 20 de maio de 2022

Maria Leide de Andrade Promotora de Justiça (Assinatura por Certificado Digital)